

## Convocações

### CONVOCAÇÃO

O Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno, CONVOCA as Senhoras Deputadas e Senhores Deputados para a Sessão Preparatória para eleição dos membros da Mesa e seus substitutos para o biênio 2017/2019, a realizar-se em 15 de março, às 15 horas, no Plenário Juscelino Kubitschek.

Assembleia Legislativa, 10 de março de 2017.

a) FERNANDO CAPEZ - Presidente

## Atos

### ATO Nº 12, DE 2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, parágrafo 1º, do Regimento Interno, e por força da aprovação do Requerimento nº 291, de 2017, nomeia o Deputado Fernando Capez para compor Comissão de Representação com a finalidade de participar de reuniões com o Senhor Ministro de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, a fim de discutir sobre o Sistema de Radiodifusão Legislativa, assim como com os senhores Presidentes da Câmara de Deputados, Rodrigo Maia e do Senado, Eunício Oliveira, a fim de discutir sobre a Proposta de Emenda à Constituição – PEC 47, de 2012, que visa transferir da União para os Estados a competência para legislar sobre normas sobre direito processual e agrário, bem como sobre licitações e contratos, propaganda comercial, trânsito e transporte, a ser realizadas em Brasília-DF, no dia 16 de março de 2017.

Assembleia Legislativa, em 14 de março de 2017.

a) FERNANDO CAPEZ - Presidente

### ANEXO – ATO Nº 47, DE 2015

FRENTE PARLAMENTAR DAS HIDROVIAS

A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, observados os respectivos ofícios do Coordenador da Frente, dirigidos ao Presidente da Casa, serão providenciadas pela Secretaria Geral Parlamentar - Departamento de Comissões, mediante atualização e publicação deste Anexo.

Histórico de alterações:

- Ato nº 47, de 06 de abril de 2015 – criação da Frente;
- Ofício GDPCF nº 09/2015, de 07 de abril de 2015, do Deputado Paulo Correa Jr – inclusão da Deputada Marcia Lia como Apoiadora e dos Deputados Abelardo Camarinha, Aldo Demarchi, Caio França, Chico Sardelli, Fernando Cury, Gil Lancaster, Gilmaci Santos, Itamar Borges, Luiz Carlos Gondim, Luiz Fernando, Márcio Camargo, Ramalho da Construção, Ricardo Madalena, Roque Barbieri e Wellington Moura como Apoiadores;
- Exclusão do Deputado José Américo, por ocasião de sua licença para assumir o cargo de Secretário de Relações Governamentais da Prefeitura do Município de São Paulo (conforme publicação no D. A. L. de 25/08/15, pág. 10);
- Exclusão da Deputada Vanessa Damo, por ocasião da perda de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 14, de 18 de maio de 2016;
- Exclusão do Deputado Atila Jacomussi, por ocasião de sua renúncia ao mandato a partir de 01/01/2017, conforme ofício publicado no D. A. L. de 21/12/2016, pág. 6;
- Ofício n.º 152/2016, de 11 de novembro de 2016, dos Deputados Paulo Corrêa Jr e João Caramez, subscrito pelas Deputadas Analice Fernandes, Célia Leão, Leci Brandão e Marcia Lia, bem como pelos Deputados Adilson Rossi, Aldo Demarchi, Caio França, Cezinha de Madureira, Chico Sardelli, Coronel Camilo, Delegado Olim, Ed Thomas, Fernando Cury, Gil Lancaster, Jooji Hato, Jorge Caruso, Luiz Carlos Gondim, Luiz Fernando, Márcio Camargo, Orlando Bolçone, Ramalho da Construção, Ricardo Madalena, Roberto Engler, Rodrigo Moraes, Wellington Moura e Welson Gasparini – transferência do cargo de Coordenador para o Deputado João Caramez;
- Exclusão da Deputada Marta Costa e dos Deputados Abelardo Camarinha, Edmir Chedid, Gilmaci Santos, Itamar Borges, Marcos Damasio e Roque Barbieri, não signatários do Ofício n.º 152/2016, de 11 de novembro de 2016, dos Deputados Paulo Corrêa Jr e João Caramez.

Composição consolidada:

Nº	DEPUTADO(A)	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
1	João Caramez	PSDB	Coordenador
2	Adilson Rossi	PSB	Apoiador
3	Aldo Demarchi	DEM	Apoiador
4	Analice Fernandes	PSDB	Apoiadora
5	Caio França	PSB	Apoiador
6	Célia Leão	PSDB	Apoiadora
7	Cezinha de Madureira	DEM	Apoiador
8	Chico Sardelli	PV	Apoiador
9	Coronel Camilo	PSD	Apoiador
10	Delegado Olim	PP	Apoiador
11	Ed Thomas	PSB	Apoiador
12	Fernando Cury	PPS	Apoiador
13	Gil Lancaster	DEM	Apoiador
14	Jooji Hato	PMDB	Apoiador
15	Jorge Caruso	PMDB	Apoiador
16	Leci Brandão	PCdoB	Apoiadora
17	Luiz Carlos Gondim	SD	Apoiador
18	Luiz Fernando	PT	Apoiador
19	Marcia Lia	PT	Apoiadora
20	Márcio Camargo	PSC	Apoiador
21	Orlando Bolçone	PSB	Apoiador
22	Paulo Correa Jr	PEN	Membro
23	Ramalho da Construção	PSDB	Apoiador
24	Ricardo Madalena	PR	Apoiador
25	Roberto Engler	PSDB	Apoiador
26	Rodrigo Moraes	DEM	Apoiador
27	Wellington Moura	PRB	Apoiador
28	Welson Gasparini	PSDB	Apoiador

Assembleia Legislativa, em 15 de fevereiro de 2017.
*(Republicado por ter saído com incorções no D. A. L. de 16/02/2017)*

## Ordem do Dia

### 14 DE MARÇO DE 2017

### 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

#### PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

1 - Discussão e votação - Projeto de resolução nº 2, de 2017, de autoria da Mesa. Extingue, confere atribuições aos cargos que especifica do Subquadro de Cargos em Comissão - SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa - QSAL. Parecer nº 195, de 2017, da Reunião Conjunta das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças, favorável ao projeto com emenda. Parecer nº 196, de 2017, da Mesa, favorável à emenda.

2 - Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 5, de 2017, de autoria da Mesa. Extingue, confere atribuições aos cargos que especifica do Subquadro de Cargos em Comissão - SQC-I do Quadro da Secretária da Assembleia Legislativa - QSAL. Com substitutivo. Parecer nº 197, de 2017, da Reunião Conjunta das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças, favorável ao projeto com emenda e contrário ao substitutivo. Parecer nº 198, de 2017, da Mesa, favorável à emenda e contrário ao substitutivo.

## Expediente

### 14 DE MARÇO DE 2017

### 25ª SESSÃO ORDINÁRIA

#### OFÍCIOS

CÂMARAS MUNICIPAIS

Nº 46/2017, de São Vicente, encaminha cópia do Requerimento 12/17, Rel. nº 102082/2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Nº 10825/2017, encaminha manifestação sobre CPI da Merenda, a ser juntado a Resolução 909/16, Rel. nº 102084/2017

GOVERNO DO ESTADO - CASA CIVIL

Nº 48/2017, manifesta-se no âmbito do PLC 31/16, Rel. nº 102116/2017

Nº 61/2017, manifesta-se no âmbito do PL 1576/15, Rel. nº 102117/2017

Nº 60/2017, manifesta-se no âmbito do PL 445/16, Rel. nº 102118/2017

SECRETARIAS DE ESTADO

Nº 187/2017, da Segurança Pública, encaminha resposta ao ofício SGP-P 221/16, Rel. nº 102063/2017

Nº 185/2017, de Esporte, Lazer e Juventude, encaminha o 2º termo de aditamento ao convênio celebrado com o município de Manduri, Rel. nº 102080/2017

Nº 44/2017, da Cultura, encaminha cópia do convênio celebrado com a Associação Cristã de Osasco - Centro Social Carisma, Rel. nº 102081/2017

#### OFÍCIO

**Memorando LidPSOL nº 011/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Indicamos, nos termos do artigo 78, § 1º, da XIV Consolidação da do Regimento Interno, pela Bancada do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, o Deputado Raul Marcelo como Líder e o Deputado Carlos Giannazi como Vice-Líder, para a presente 3a Sessão Legislativa da 18a Legislatura, a partir de 15/03/2017.

Sala das Sessões, em 14/3/2017.

a) Carlos Giannazi

a) Raul Marcelo

### PROJETOS DE LEI

#### PROJETO DE LEI Nº 102, DE 2017

Dá a denominação de “Pelerson Soares Penido” à Ponte Estaiada da CPTM-L13, localizada sobre as rodovias que ligam os Municípios de São Paulo e Guarulhos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Pelerson Soares Penido” a Ponte Estaiada da CPTM-L13, localizada sobre as rodovias SP-070 e BR 116, ligando os Municípios de São Paulo e Guarulhos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pelerson Soares Penido nasceu em Pedra Branca, distrito de Entre Rios de Minas, no dia 07 de agosto de 1918.

Foi o terceiro de onze filhos do casal Alfredo Inácio Nogueira e Rosa Soares Penido.

Na infância dedicou-se aos estudos, bem como a ajudar o pai nos afazeres da fazenda, propriedade da família. Aos 17 anos tomou a decisão de se mudar para Belo Horizonte a fim de continuar seus estudos, contando com o a ajuda de Rubens, seu irmão mais velho, que à época era gestor da Construtora Gastão Urbano Maia.

Lá começou a trabalhar como servente de pedreiro e, pela capacidade demonstrada, tornou-se topógrafo e chefe de obras.

Em 1940 mudou-se para a cidade do Rio de Janeiro e foi contratado como encarregado de obras da empresa Servienge e, por mérito, tornou-se administrador geral das obras daquela empresa.

Em 25 de janeiro de 1949, casou-se com Lúcia Marcondes Machado, com quem teve os filhos, Rosa, Thadeu e Ana.

Em seguida, nosso homenageado transferiu-se para a construtora Nelson Luiz Rego, empresa que atravessava dificuldades diversas, o que possibilitou a ele assumir o desafio de comandar os rumos daquela organização.

À frente dessa empresa Pelerson realizou obras importantes em nosso País, das quais destacamos a rodovia Presidente Dutra e a Estrada de Ferro Araraquara.

Homem de natureza empreendedora, ao longo de sua trajetória, adquiriu a Pedreira Itaguaçu, fundou a Serveng engenharia, bem como a empresa de transportes de ônibus São Jorge.

No início de 1960, o dinâmico Pelerson foi para o Distrito Federal e à frente da Serveng e, posteriormente, da Nelson Luiz do Rego, comandou diversas obras que contribuíram para a pujança da nossa Capital.

Foi Secretário dos Negócios de Obras Públicas do Estado de São Paulo e proprietário das seguintes empresas: Agropecuária Roncador, Viação Pássaro Marron, CCR Rodovias e Corumbá Concessionária de Energia.

Pelerson Soares Penido faleceu aos 93 anos, em 07 de janeiro de 2012, deixando uma lacuna irreparável nos segmentos que atuou profissionalmente, e uma profunda tristeza em seus familiares e amigos mais próximos.

Desta forma, nada mais justo homenagear esse homem digno, empresário dinâmico e arrojado, que muito contribuiu para o desenvolvimento do nosso estado e do nosso país, de modo que conto com o apoio dos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10/3/2017.

a) Campos Machado - PTB

#### PROJETO DE LEI Nº 103, DE 2017

Classifica Santa Isabel como município de Interesse Turístico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica classificado Santa Isabel como Município de Interesse Turístico.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Santa Isabel está localizada a 60 Km da cidade de São Paulo e 385 Km da capital carioca. Hoje, conta com, aproximadamente, 55.000 habitantes com 240 anos de história com lutas e um profundo respeito às suas raízes .

Seu nome fora escolhido para homenagear Santa Isabel de Aragão, Rainha de Portugal.

Foi aproximadamente em 1770 que se deu a formação do povoado de Santa Isabel, sendo um dos primeiros municípios a compor o Vale do Paraíba , ficando conhecido como o lar de valeparaibanos, em razão de abrigar os que se aventuravam a caminho de Ouro Preto , local que à época ganhava destaque na produção de ouro.

Santa Isabel, bem como todo o Vale do Paraíba, foi colonizada por cidadãos que retornavam extenuados de Minas Gerais e fixavam residência naquela região, se dedicando criação de animais , a plantações e, principalmente, à cultura do café.

O Império Brasileiro estimulou a formação de vilarejos no eixo Rio/São Paulo, na busca de facilitar o acesso das caravanas a mantimentos, pouso , troca de animais, e outros recursos necessários à sobrevivência.

Depois de aproximadamente um século, a população do povoado cresceu tendo na pecuária e na agricultura a sua principal fonte de renda. Nesse período havia uma Fazenda, próximo a Jacarei, chamada de Morro Grande, a qual foi desmembrada em muitas outras áreas , proporcionando à elevação da categoria de freguesia (Paróquia de Santa Isabel) por meio do Bispo de São Paulo, Frei Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade, a 5 de janeiro de 1812. Ainda nesse ano o povoado foi transformado para Vila Santa Isabel .

Em 1832, Dom Pedro II assinou o Decreto Lei transformando para “município de Santa Isabel” , desmembrando do território de Mogi das Cruzes e ainda nesse ano o Ministro do Império Nicolas de Campo Vergueiro, edita novo decreto , o qual remete à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a determinação de que o Juiz de Paz daquele distrito, procedesse a eleição para a escolha de vereadores para o Município de Santa Isabel. A eleição ocorreu em 08 de junho de 1833.

Em 18 de abril de 1870, Santa Isabel contava com uma cadeia, uma Casa de Câmara, além de as igrejas Matriz e do Rosário, conservadas até hoje.

Por força da Lei Estadual nº 135, de 30 de maio de 1893, a referida Vila foi elevada à categoria de município sendo designada sede de comarca, através de Lei nº 80, datada de 25 de Agosto de 1892.

Santa Isabel é dotada de riquezas culturais preservadas em seus prédios , monumentos históricos , desde o ano de 1720, os quais abaixo registramos.

1 - Igreja de Nossa Senhora de Monte Serrat - feita de taipa, construída em meados do século XIX, localizada na Ladeira de Monte Serrat, com vista de boa parte do Município.

2 - Igreja Nossa Senhora do Rosário, localizada na Praça da Bandeira, construída em 1723, toda em taipa, com estilo colonial, cercada por um lindo e preservado jardim , proporcionando uma visão panorâmica daquela cidade.

3 - O zoológico municipal, com área de 16.000 metros quadrados, abriga animais como leões, saguis, marrecos, entre outros. Os frequentadores de divertem em pescarias ou passeios de barco pela Represa do Jaguari, ou banham-se na Cachoeira do Ouro Fino.

Santa Isabel também foi contemplada com belezas naturais exuberantes , muito apropriadas ao turismo ecológico.

Registramos que aquele município é o 6º maior em extensão da Grande São Paulo, e sua área é de preservação dos nossos mananciais, em uma harmonia de vegetação, cachoeiras, riachos e ribeirões de águas límpidas.

A cidade de Santa Isabel com seu povo hospitaleiro oferece aos visitantes a diversidade de entretenimento necessários ao fomento do turismo.

Pelas razões elencadas e considerando que o referido município tem patrimônio histórico , festas populares, eventos religiosos , bem como a topografia compatível para o turismo rural , para oferecer pesca esportiva, passeios náuticos e ecológicos é que apresentamos o presente projeto de lei , contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura e classificar de interesse turístico o município de Santa Isabel.

Sala das Sessões, em 10/3/2017.

a) Campos Machado - PTB

#### PROJETO DE LEI Nº 104, DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de Glicemia Capilar nos prontos-socorros e unidades de saúde em crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias de idade, em todos os Municípios do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da realização gratuita do teste de glicemia capilar, nos atendimentos de emergência e urgência, em todos os hospitais públicos e privados, UBS’s e prontos-socorros, em todos os municípios do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Será realizado o teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de Prontos-Socorros, Unidades Básicas de Saúde e de qualquer tipo de centro ou Unidade de Saúde, da rede pública, juntamente com outros procedimentos médicos iniciais, em todas as crianças de 0 a 6 anos, 11 meses e 29 dias de idade, paciente que der entrada e/ou se registrar nas referidas unidades de atendimento à saúde.

Artigo 2º - O teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de emergência e urgência, Unidade Básicas de Saúde e demais unidades de saúde passa a integrar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas que estabelecem o conjunto de critérios que permite determinar o diagnóstico de doenças e o tratamento correspondente, previstos nos artigos 19-N e 19-O, da Lei Federal 12.401, de 28 de abril de 2011.

Artigo 3º - As Prefeituras Municipais, através de suas Secretarias de Saúde, promoverão parceria com Associações voltadas à área da saúde para a realização de campanha na cidade com esclarecimento público a respeito da importância e da necessidade de realizar o teste de Glicemia Capilar nas crianças, como forma de diagnosticar o diabetes e de evitar a ocorrência de óbitos por ausência de atendimento adequado ao paciente.

Artigo 4º - O Poder Executivo editará normas complementares para o cumprimento dessa lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada pretende efetivar as ações em prol da prevenção às complicações que envolvem os diabéticos tardiamente diagnosticados.

A Federação Internacional de Diabetes (IDF) avalia que o número de diabéticos em todo o mundo chega perto de 370 milhões de pessoas, sendo que o Brasil ocupa o 4º lugar nessa classificação. Estudos e estatísticas relacionadas ao diabetes apontam que:

- O número de pessoas portadoras de diabetes é crescente em todos os países. E grande parte dos portadores de diabetes desconhece esta condição, não sabem que tem a doença.
- O Brasil ocupa a 4ª posição entre os países com maior prevalência de Diabetes: mais de 13 milhões de pessoas portadoras de diabetes. Isto corresponde a aproximadamente 6% da população entre 20 e 79 anos de idade.

- A incidência de diabetes tipo 1 aumenta 3% ao ano. É preocupante o aumento nas faixas etárias mais baixas. Hoje, crianças de zero a 5 (cinco) anos de idade já têm diabetes.
- Nas últimas décadas a idade de início da doença caiu alguns anos. Nos anos 1980 as crianças mais jovens com diabetes estavam, em média, com 12,5 anos de idade. Na década seguinte essa idade baixou para 11,5. Nos anos 2000, a média de idade foi para 9,5. E na última década a incidência alcançou crianças ainda mais novas, na faixa dos 2 aos 4 anos.
- O diabetes já se tornou a segunda doença mais comum na infância, perdendo apenas para a asma.

Informação veiculada na revista " Isto É ", edição de dezembro de 2012, constatou-se que em 2010 o diabetes foi a causa direta da morte de 54 mil pessoas no Brasil. Comparativamente, matou quatro vezes mais que a AIDS (12 mil mortes), e superou os acidentes de trânsito (42 mil óbitos). Além das mortes diretamente relacionadas à moléstia, como e fator de risco para outras doenças, o diabetes esteve associado a mais de 68,5 mil mortes.

(http://www.istoe.com.br/reportagens/263134 A+LUT A+CONTRA+O+DIABETES)

Em relação ao Diabetes Tipo I a Sociedade Brasileira de Diabetes preconiza que: "A incidência aproxima-se de 0,5 casos novos para cada 100.000 habitantes ao ano e acomete principalmente crianças, adolescentes e adultos e jovens, sendo a maior idade de ocorrência por volta da adolescência". Diversos estudos recentes apontam para uma tendência mundial ao aumento da incidência da doença em menores de 5 anos de idade.

O quadro do diabetes Tipo 1 (OM1) na criança vem acompanhado de sinais clássicos como a poliúria, a polidipsia e o emagrecimento. Devido ao aumento significativo da incidência em crianças menores de cinco anos, merece especial atenção essa faixa etária devido à dificuldade de evidenciar a sintomatologia, pois muitas vezes essas crianças usam fraldas e mamam o que dificulta a percepção da poliúria e polidipsia. A perda de peso, a irritabilidade, a desidratação, são alguns dos sinais e sintomas que devem despertar a atenção médica para o diagnóstico do diabetes. "A descompensação em cetoadicose ainda é, infelizmente, uma realidade da maior parte dos diagnósticos de diabetes."

(http://www.diabetes.org.br/images/stories/pdf/diagnostico-e-tratamento-dmposicionamento- da-sbd-2012.pdf ).

De acordo com a Dr. Paulo Aligieri, médico pediatra assistente da Fundação para o Remédio Popular (FURP), de São Paulo, "ainda não sabemos bem porque certas crianças desenvolvem diabetes nos primeiros anos de vida". No transcurso de alguns dias ou semanas, a criança se toma cada vez mais incapaz de aproveitar todo açúcar que seu intestino absorve. Falta este alimento no interior das células do corpo, mas sobra no sangue. Este desequilíbrio tem diversas consequências, como prostração, inapetência, vômitos, aumento no volume de urina (para eliminar o excesso de açúcar e outros componentes que aparecem no sangue), além de muita sede. O quadro pode se parecer com uma desidratação relativamente banal.

As manifestações se parecem com aquelas causadas por uma infecção viral. Há um grande problema para o diagnóstico desta doença nas crianças, pois, de modo geral, no início, ela apresenta poucas manifestações específicas. É o profissional da saúde que precisa fazer a suspeita. Quando não se faz o diagnóstico a tempo, a criança irá receber, por via oral ou por veia, uma solução contendo sais e glicose ou sacarose, que são açúcares, e irão agravar obrigatoriamente o distúrbio do metabolismo, aumentando o risco de complicações mais graves ou mesmo a morte. A melhor saída é a dosagem sistemática e obrigatória da glicemia capilar em toda criança que receba o diagnóstico de desidratação.

Esse caso foi o que aconteceu com a pequena Valentina, a qual vai direcionar o nome da Lei como "Lei Valentina", ela não teve o diagnóstico de Diabetes e veio a falecer depois de dias internada na UTI, pois quando foi feito o teste de glicemia solicitado pela Enfermeira da Unidade à criança ela já estava em quadro de cetoadicose grave.

Na definição da Organização Mundial de Saúde (OMS), saúde é o completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doenças e outros agravos. É, portanto, condição plena (física e mental) do ser humano desenvolver suas atividades de forma que consiga viver dignamente.

No Brasil, a Constituição Federal determina que saúde seja um direito do cidadão e dever do Estado. A saúde também está prevista no Código de Defesa do Consumidor: são direitos básicos do consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços". Esse dispositivo representa a garantia do direito do consumidor à prevenção dos danos que possam ser acarretados a sua saúde.